

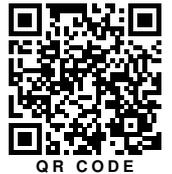


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Sexta-feira • 19 de março de 2021 • Ano XV • Edição Nº 1725

SUMÁRIO



QR CODE

ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 001/2021)	2
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	3
ATOS OFICIAIS	3
DECRETO (Nº 0087/2021)	3
LEI (Nº 627/2021)	4
LEI (Nº 628/2021)	6
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES	8
ATOS OFICIAIS	8
PORTARIA (Nº 007/2021)	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 001/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PORTARIA AJUR Nº 001/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Designar servidoras para a exercer a função de Gestora Titular e Gestora Substituta dos Contratos relacionados abaixo.

A ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de sua competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 0002, de 06 de Janeiro de 2021, do Diário Oficial nº 1679, e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto no art. 58, inciso III, e no art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os Órgãos Públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Cremilda Nascimento, inscrita na matrícula sob o nº 74.600, como Gestora Titular, e Marcia Julia dos Santos Silva, inscrita na matrícula sob o nº 4.872, como Gestora Substituta dos Contratos referentes à:

Nº	EMPRESA	OBJETO	CNPJ SOB Nº
01	Narciso Coelho e Matos Advogados Associados	Prestação de serviços advocatícios	17.359.366/0001-54
02	Azi & Torres Castro Habib Pinto Advogados Associados	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica	07.178.790/0001-49

Art. 2º - Os efeitos do presente Decreto retroagem à 01 de Janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.


FERNANDA BARROS VINHÁTICO
ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Rua Raimundo Ribeiro, Centro, São Francisco do Conde-BA

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 0087/2021)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 0087, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão que terá como atribuição analisar os levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo e emitir relatório conclusivo, no Município de São Francisco do Conde, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, do Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução nº 1.311/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e demais legislações pertinentes:

DECRETA

Art. 1º - Nomeia a Comissão, com conhecimentos técnicos nas áreas orçamentária, financeira e patrimonial, cuja atribuição consistirá em analisar os levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo e sobre eles emitir relatório conclusivo, que será composta pelos seguintes Membros:

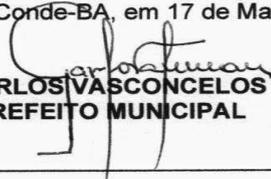
- Adriano Santos de Jesus, inscrito na matrícula sob nº 74.598;
- Daniela Parente Soares da Silva, inscrita na matrícula sob nº 73.108;
- Gileno de Oliveira, inscrito na matrícula sob nº 74.710;
- Ivonilson dos Santos Franco, inscrito na matrícula sob nº 1.447;
- Manoel Messias Canuto Oliveira, inscrito na matrícula sob nº 74.724;
- Renato Costa Rosa, inscrito na matrícula sob nº 74.500;
- Valter Andrade e Silva, inscrito na matrícula sob nº 74.725;

Art. 2º Fica designado como Presidente da Comissão o Senhor Renato Costa Rosa, o qual será responsável pela coordenação dos trabalhos.

Art. 3º A Comissão deverá obedecer ao disposto na Resolução nº 1.311/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, em 17 de Março de 2021.


ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

VISTO EM

17/03/21
ASUR

LEI (Nº 627/2021)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal Nº 627/ 2021

De 17 de Março de 2021

"Ratifica o protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre Municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º O prazo de duração do presente consórcio é, à princípio, indeterminado, no entanto, vigendo enquanto perdurar os efeitos deletérios da pandemia, que justifiquem a sua existência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

VISTO EM

17/03/21
ASUR



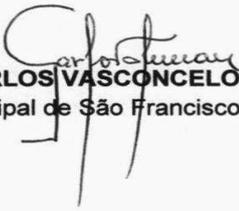
Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, em 17 de Março de 2021.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
Prefeito Municipal de São Francisco do Conde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

VISTO EM

17/03/21
AJUR

LEI (Nº 628/2021)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal Nº 628/2021

De 17 de Março de 2021

"Extingue a participação do Município de São Francisco do Conde no Consórcio Intermunicipal denominado SOMAR, encerrando a condição de consorciado, e dá outras providências correlatas."

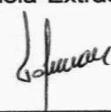
O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, do ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica extinta, para todos os efeitos, a participação do Município de São Francisco do Conde, no Consórcio Intermunicipal denominado SOMAR, associação pública, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno, formado e integrado conjuntamente pelos Municípios de Candeias e Madre de Deus, todos deste Estado da Bahia.

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a comunicar, formalmente, nos moldes dos arts. 7º e 8º do Estatuto do Consórcio Intermunicipal SOMAR, a retirada do Município de São Francisco do Conde aos demais consorciados.

Parágrafo único: Em razão das restrições e limitações impostas pelas medidas sanitárias de controle e enfrentamento da pandemia ocasionada pelo covid-19, em caráter de excepcionalidade, fica permitido ao Chefe do Poder Executivo que realize a Assembleia Geral, para fins da comunicação prevista no *caput*, mediante utilização de videoconferência por plataforma digital, devendo conferir prévia ciência aos demais gestores dos Municípios consorciados, podendo, inclusive, em razão das dificuldades que o momento impõe, convocar Assembleia Extraordinária, observando, para tanto, o Estatuto do Consórcio Intermunicipal SOMAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801


VISTO EM

17/03/21
ASUR



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

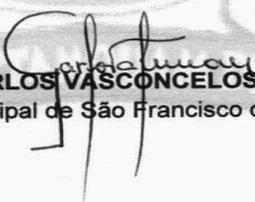
Art. 3º – O Município fica, a partir da comunicação formal do ato de retirada, desobrigado e desonerado em relação a qualquer ônus ou encargos então assumidos por decorrência da sua participação no Consórcio Intermunicipal SOMAR, ressalvada a hipótese de restar pendente de satisfação alguma obrigação legalmente constituída, a qual deve ser adimplida antes da extinção de participação.

Art. 4º – Encerrada a participação do Município de São Francisco do Conde, deve ser promovido, administrativamente, o retorno imediato de qualquer servidor público municipal, eventualmente cedido e disponibilizado para fins de consecução dos objetivos e finalidades do Consórcio Intermunicipal SOMAR, devendo voltar ao exercício regular e originário das suas funções públicas, institucionais e estatutárias.

Art. 5º – O retorno (ou reingresso e admissão) ao rol de integrantes do Consórcio Intermunicipal SOMAR, fica condicionada à prévia demonstração da vantajosidade na associação do Município de São Francisco do Conde aos demais entes consorciados, caracterizada por razões de interesse público, como para melhor assegurar a ordem, a saúde, a segurança ou a economia pública.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, em 17 de Março de 2021.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
Prefeito Municipal de São Francisco do Conde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

VISTO EM

17/03/21
A.S.R.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 007/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Portaria SEDES Nº 007/2021 de 10 de janeiro de 2021.

Designar servidores para exercer a função de Gestor Titular e Gestor Substituto dos contratos abaixo relacionados:

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social do município de São Francisco do Conde, no estado da Bahia, no uso de sua competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 0006, de 01 de janeiro de 2021 e,

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura, nos termos do disposto no artigo 58 incisos III e artigo 67 da Lei nº 8.666/93: Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar as servidoras, Dayse Lucide Ribeiro Rocha, matrícula nº 74559 como Gestora Titular e Manoel Lindolfo A. de Sá Barreto, matrícula 2433 como Gestora Substituta dos contratos abaixo relacionados, cujos valores estejam vinculados à Unidade Orçamentária 31-32:

Nº	CREDOR	OBJETO	CONTRATO Nº	CNPJ
01	INFORCHECK – UP COMERCIOE SERVIÇOS DE INFORMATICA	Prestação de serviço para recarga de cartuchos e toners de impressoras	036/2020	24.600.269/0001-77

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde - BA. 10 de Janeiro de 2021



JUVENILDES MARIA DE JESUS CALMON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Pça. da Independência – s/n – São Francisco do Conde - Bahia